



APENSADOS

PL 4626/01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria incentivos e estímulos à doação de sangue.

DESPACHO: 02/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,
II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 01/07/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	01/07/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	11/08/99	17/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em:

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CESSF	PL	1087	1999	10 09 99	Wagner

- Parecer favorável da Relatoria; Dep. tete Bezerra.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	1087	1999	19 6 2001	Claiton

- Parecer vencedor do relator, Dep. Rafael Guerra, contrário a este e ao PL nº 4.626/2001, apensado.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CESSF	PL	1087	99	21 06 2001	Wagner

- Encaminhado à CCF

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD						

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 1999
(DO SR. AUGUSTO NARDES)



Cria incentivos e estímulos à doação de sangue.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa que for caracterizada como doador voluntário e regular de sangue terá direitos aos seguintes incentivos:

- I – passe livre permanente em transporte coletivo municipal;
- II – duas passagens anuais em empresas de transporte coletivo inter-municipais;
- III – ingresso gratuito, nos municípios de moradia, a teatro, cinema e jogos desportivos.

Parágrafo único. A caracterização do doador voluntário e regular será feito mediante emissão, pelo hemocentro respectivo, de carteira de identificação, discriminem os direitos do doador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto visa a estimular a doação voluntária de sangue, mediante a concessão de alguns benefícios, como concessão de passagens e o ingresso ao lazer.

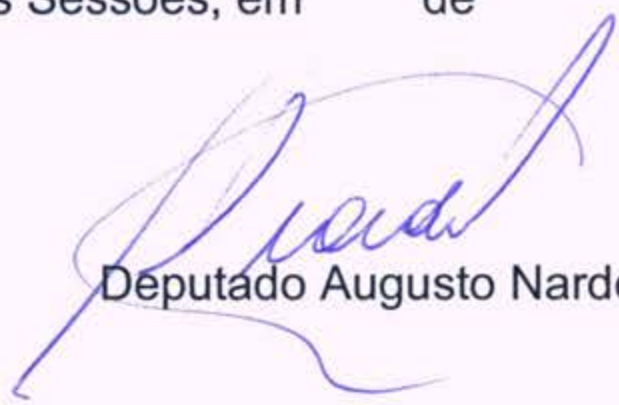
É óbvia a necessidade de se ampliar a prática da doação voluntária de sangue, hábito não só útil e essencial para o funcionamento dos serviços de saúde, mas também como exercício de solidariedade requerida pela cidadania.

Este PL vem apenas ampliar incentivos que já estão contemplados na CLT (ausência justificada ao trabalho), além de outras proposições em tramitação.

Contamos, pois com o apoio dos nobres colegas à tramitação desta propositura.

Sala das Sessões, em de

de 1999.


Deputado Augusto Nardes

02/06/99

90466713-061.doc

693

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	02/06/99 às 1500hs
Nome	J. Pedro
Ponto	13290

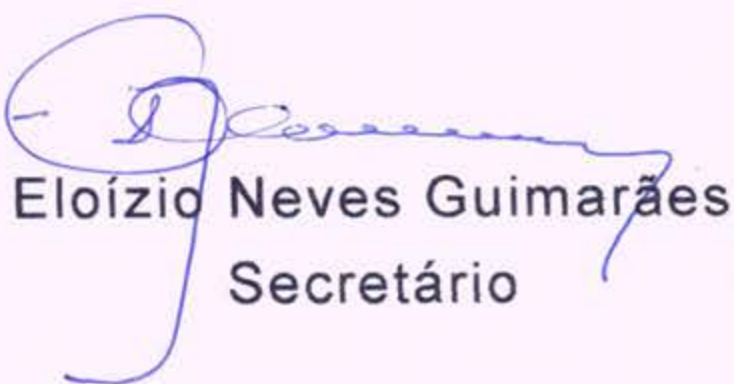


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.087/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 1999

(apenso o Projeto de Lei nº 4.626/01)

Cria incentivos e estímulos à doação de sangue.

Autor: Deputado Augusto Nardes

Relator: Deputado Rafael Guerra

PARECER VENCEDOR

Apesar de entendermos a correta intenção do autor deste Projeto de Lei, ilustre Deputado Augusto Nardes, e do Projeto apensado, do digno Deputado José Carlos Coutinho, bem como da relatora, eminente Deputada Tetê Bezerra, e de também termos uma constante preocupação com a questão da insuficiência das doações de sangue, vemos alguns sérios problemas nestas proposições, os quais comprometem sua plausibilidade.

Em primeiro lugar, entendemos que a doação é um ato voluntário, fundamentado no valor da solidariedade entre os cidadãos de uma comunidade. A essência do ato de doar sangue está no altruísmo, na capacidade do ser humano compreender a situação de necessidade do seu próximo e o ajudar de forma descomprometida de recompensa material. É nesses moldes que entendemos que a doação deve ser cultivada e incentivada na sociedade.

Em segundo lugar, entendemos que a Constituição Federal em seu artigo 199, parágrafo 4º, é explícita em seu mandamento de vedar "*todo o tipo de comercialização*" da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados. Embora o Projeto de Lei não contemple a comercialização propriamente dita, a existência de incentivos indiretos - como o passe livre



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

permanente no transporte coletivo, passagens anuais de transporte inter-estadual e ingressos gratuitos em teatros, cinema e jogos desportivos - pode caracterizar alguma forma de remuneração pelo ato doador.

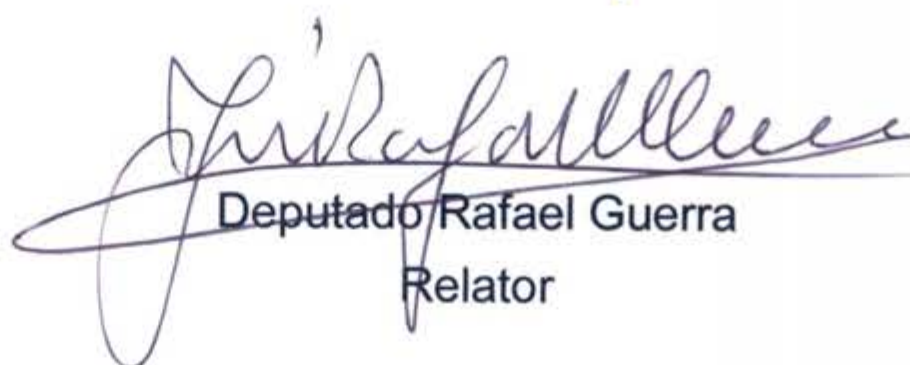
Ademais, reza, ainda, a nossa Constituição Federal, em seu art. 30, inciso 5, que a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local, como o transporte coletivo, é prerrogativa do poder público municipal. O passe livre permanente no transporte coletivo municipal certamente não se coaduna com essa diretriz. Os ingressos gratuitos ao teatro, cinema e jogos esportivos, também poderiam ter a mesma interpretação.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.626/01, do insigne Deputado José Carlos Coutinho, foi apensado a este porque tem o mesmo objetivo, ou seja, instituir alguma forma de benefício para incentivar a doação de sangue. Sua proposta é a de isentar do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os doadores voluntários de sangue coletado por ente estatal ou autárquico.

O Projeto apensado incorre no mesmo caminho de desconsiderar a verdadeira essência do ato de doar sangue, que necessita, para sua ampliação, do zelo e disseminação de valores humanitários, como a solidariedade e a boa vontade. Entendemos que é este o espírito com que a nossa Constituição interpreta o ato de doar sangue.

Deste modo, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pela nobre relatora da matéria, Deputada Teté Bezerra. Independentemente do mérito e das intenções louváveis, os motivos apresentados nos parecem impedir a aprovação do Projeto de Lei nº 1.087/99 e seu apenso, o Projeto de Lei nº 4.626/01.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2001.


Deputado Rafael Guerra
Relator

107301.01.173

23803



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.087, de 1999, e o de nº 4.626, de 2001, apensado, nos termos do parecer vencedor do Relator, Deputado Rafael Guerra. O parecer da Deputada Teté Bezerra passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 1999

Cria incentivos e estímulos à doação de sangue.

Autor: Deputado Augusto Nardes

Relator: Deputada Teté Bezerra

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA TETÉ BEZERRA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela cria incentivos ao doador voluntário e regular de sangue, que será identificado pelos hemocentros.

Os incentivos incluem passe livre no transporte urbano, duas passagens, a cada ano, em transportes intermunicipais e acesso gratuito a teatro, cinema e jogos desportivos.

Em sua justificativa, ressalta a importância de se estimular a prática da doação voluntária de sangue, considerando-a como atividade essencial para o funcionamento dos serviços de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art.24,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



II - VOTO DO RELATOR

A questão do sangue no Brasil continua sem o devido equacionamento. A Carta de 88 ofereceu as diretrizes e os princípios fundamentais balizadores de uma política de sangue para o País.

Negava explicitamente a comercialização do sangue, vedando qualquer prática lucrativa com este bem essencial para a vida.

Lamentavelmente, estamos longe de alcançar os objetivos delineados em nossa Constituição.

Muitos problemas envolvem esta questão, um dos mais sérios é o da doação. Está claro que o caminho é o da solidariedade. Seja por vedação constitucional ou pela experiência acumulada em todo o mundo, a remuneração de doadores sempre se mostrou nefasta.

No entretanto, temos que reconhecer a grande dificuldade para a doação voluntária. Não existe um processo permanente de sensibilização de nossa sociedade para esta causa.

Assim, entendemos que a oferta de estímulos que facilitem a vida de doadores poderá favorecer o incremento desta prática em todo o Brasil.

Longe de se tornar uma atividade lucrativa, trata-se de justa retribuição a iniciativas desprendida de cidadãos que se dispõem a cooperar com seus irmãos brasileiros.

Temos plena consciência que a questão do sangue não se resolverá apenas com esta medida, inúmeros outros problemas terão que ser removidos, e esta Casa deverá estar atenta para poder oferecer e cobrar medidas mais completas, para se estabelecer uma verdadeira e eficaz política de sangue e hemoderivados para o nosso País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.087, de 1999.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 1999.


Deputada Teté Bezerra
Relatora

Prpl1087-99sanguedoação060

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.087-A, DE 1999

(DO SR. AUGUSTO NARDES)

Cria incentivos e estímulos à doação de sangue; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e do de nº 4.626/01, apensado (relator: Dep. RAFAEL GUERRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL - 4.626/01

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

**PROJETO DE LEI Nº 1.087-A, DE 1999
(DO SR. AUGUSTO NARDES)**

Cria incentivos e estímulos à doação de sangue; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e do de nº 4.626/01, apensado (relator: Dep. RAFAEL GUERRA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL. 4.626/01

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 268/01 CSSF
Publique-se.
Em. 13/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3196 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 268/2001-P

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.087, de 1999, e do de nº 4.626, de 2001, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78
Calixa: 43
PL N° 1087/1999
15

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Orgão: C.C.P. N.º 2388/01

Data: 13/08/04 Hora: 16:35

Ass.: [Assinatura] Ponto: 2751